



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 91
De 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 003 /2023
Recebido em 03/01/2023
Às 09:19 por ISABELLI

“Autoriza assinatura de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, objetivando a prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das unidades da Atenção Básica do Município”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado, nos termos do art. 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, a celebração de Convênio com a *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61)*, objetivando a prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das unidades da Atenção Básica do município.

Art. 2.º. Para a execução das ações e atividades previstas, serão disponibilizados, mensalmente, recursos no valor de R\$191.684,00 (cento e noventa e um mil seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme cláusula oitava do presente instrumento (anexo).

Art. 3.º. As despesas correrão por conta do seguinte crédito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

orçamentário:

UNIDADE	FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE RECURSO	FUNCIONAL PROG.	DESCRIÇÃO DE DESPESA
		3.3.50.43		10.302.0010.2038.0000	Subvenções Sociais

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800**

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.12.28 13:07:17 -03'00'

Antonio Carlos Caregaro
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

JUSTIFICATIVA

Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito,
Ilustres Vereadores,

Com a minha saudação inicial e considerando o Convênio nº 002/2023, a ser celebrado junta a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO (CNPJ/MF 55.939.920/0001-61)**, que visa a *prestação de auxílio gerencial e disponibilização de equipe técnico-administrativa para atuação nas atividades relacionadas à Estratégia de Saúde das unidades da Atenção Básica do município*, e o Termo de Fomento nº 001/2023, também a ser celebrado pela Entidade supracitada, que possui como *objetivo o repasse de recursos financeiros advindos do Poder Executivo municipal*, e nos termos do art. 32, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, encaminho, **solicitamos a sua AUTORIZAÇÃO para celebração, na forma contida na documentação anexa, e pelos motivos abaixo:**

- Em virtude das ações e serviços públicos de saúde serem essenciais e não serem passíveis de interrupção de continuidade, foi através do decreto municipal nº 2611, de 06/07/2017 declarando o estado iminente de calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar, e, requisitados pelo município de Ribeirão Bonito, o imóvel e todos os equipamentos, móveis e instalações pertencentes a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO.

- A intervenção do Poder Público Municipal objetivou garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência a saúde pela entidade, bem como aplicar eficazmente as verbas e recursos públicos, visando verificar quais as medidas de ordem técnica a serem implementadas.

- A referida OSC, há anos, vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória.

- Ademais, trata-se do único hospital existente no município, sendo que possui excelente estrutura física, tecnológica e recursos humanos já qualificados.

- Não é por demais frisar, que deve-se assegurar a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Departamento Jurídico

- Inegável a natureza pública e essencial dos serviços ofertados à sociedade civil, os quais não podem sofrer descontinuidade.

- Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

- Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser a organização da sociedade civil

- A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, a mantenedora do único hospital no Município, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

- Dessa forma, e tendo em vista a necessidade de autorização legislativa à celebração o presente Termo de Fomento e o Convênio; o período de recesso vivenciado por essa Casa Legislativa e a necessidade de urgência nessa apreciação, **solicito**, em conformidade com o artigo 13, §3º, inciso I, e artigo 76, inciso XXII, ambos da LOM, c.c. artigo 181, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a **convocação dos Senhores Vereadores para realização de Sessão Extraordinária**.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias meus votos de mais elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO
CARLOS CAREGARO:86405020800
Dados: 2022.12.28 13:07:48 -03'00'